

**PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 874/2017-CGJ (Tramitação nº 886/2017)****Requerente:**( ...)**Requerida:** MARIA GIOVANEIDE FERNANDES – Oficiala de Justiça, matrícula nº 176.835-2**ASSUNTO:** Pedido de providências para apurar supostas irregularidades funcionais no cumprimento de mandados judiciais.**DECISÃO**

Acolho, na íntegra, o parecer de fls. 77/78, da lavra do eminente Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, no sentido de **determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora MARIA GIOVANEIDE FERNANDES – OFICIALA DE JUSTIÇA, MATRÍCULA Nº 176.835-2**, lotada atualmente na Comarca de Camaragibe/PE, para apurar, de forma mais aprofundada, a possível desobediência ao disposto no artigo 193, incisos IV, VI e VII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, (Lei Estadual nº 6.123/68), assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Recife, 20 de fevereiro de 2018.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROCEDIMENTO Nº 838/2017 - CGJ****TRAMITAÇÃO Nº 00850/2017****RECLAMADA: CESAR AUGUSTO DE FIGUEREDO PEDROSA – RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO ÚNICO DE MACAPARANA/PE .****Decisão**

Cuida a espécie de processo administrativo disciplinar instaurado, a fim de apurar supostas irregularidades na prestação do serviço de protestos de títulos e documentos, realizado pelo responsável interino do Ofício Único de Macaparana/PE, Cesar Augusto De Figueiredo Pedrosa.

Dá-se que, após minudente análise da questão apresentada, a Comissão Processante observou que o processado havia cumprido com todas as obrigações relativas ao serviço de protesto de títulos e documentos.

Nesse palmilhar, acolho a proposição contida no Opinitivo da Comissão Processante para **determinar o arquivamento do presente feito**, tendo em vista não haver indicativos de conduta irregular no presente caso.

Publique-se.

Recife, 16/02/2018. .

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA